



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO N°06/2021

Dispõe sobre a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Monte Formoso e dá outras providências.

JOAQUIM SÁVIO GOMES ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Resolução n°06/2021 por unanimidade dos presentes da Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 1º de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato formal do processo legislativo;

CONSIDERANDO a organização administrativa do Poder Legislativo;

Resolve:

Art.1º. PROMULGAR a Resolução n°06/2021 que disciplina sobre a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Monte Formoso, cujo conteúdo segue anexo.

Art.2º. Publique-se, registre-se.

Câmara Municipal de Monte Formoso, 02 de dezembro de 2021.

Joaquim Sávio Gomes Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

RESOLUÇÃO N°06/2021.

Dispõe sobre a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Monte Formoso e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso, o Sr. Joaquim Sávio Gomes Araújo, no uso de suas atribuições regimentais, bem como àquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Vereador, o servidor ou o detentor de função contratual que, eventual ou transitoriamente e por motivo de serviço, participação de cursos ou eventos de capacitação profissional, se deslocar do Município para outra localidade do território nacional, faz jus à percepção de diária de viagem, para cobrir as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada à sede, respectivamente.

Art. 3º - Quando o afastamento se der por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

Parágrafo Único – Ocorrendo o afastamento por período igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral.

Art. 4º - Ao Vereador e/ou servidor que dispuser de alimentação e/ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo Único – Havendo somente alimentação gratuita será devida a parcela correspondente a 70% (setenta por cento) da diária integral.

Art. 5º - As tabelas contendo os valores das diárias e as faixas de valores são os constantes do Anexo Único.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 7º - A diária não é devida:

I – No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de cessão ou disposição, tiver que mudar de sede;

II - Quando o deslocamento durar menos de 4 (quatro) horas;

III - Quando o deslocamento se der para localidade onde o Vereador e/ou servidor seja domiciliado;

Art. 8º - As diárias, até o limite de 10 (dez) mensais, poderão ser pagas antecipadamente.

Parágrafo Único - Quando a viagem ultrapassar o limite previsto no *caput* deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

Art. 9º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado, será expressamente justificada pelo Vereador e/ou servidor e devidamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 10 - Na hipótese de o retorno à sede se der em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 11 - Aquele que receber diárias ou adiantamentos e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a promover a integral restituição, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 12 - São autorizadas aos Vereadores viagens oficiais em veículo particular. No entanto, poderão ser solicitadas viagens através de transporte coletivo terrestre (ônibus) ou aéreo, devendo o solicitante demonstrar a viabilidade desta modalidade de deslocamento.

Art. 13 - Em caso de viagem via transporte coletivo terrestre (ônibus) ou aéreo, deverão ser juntados os cartões de passagem comprovando o pagamento pelas mesmas a fim de proceder ao reembolso do valor dispendido.

Parágrafo Único. Em caso de deslocamento em veículo particular, caberá o reembolso do combustível utilizado mediante apresentação de cupom ou nota fiscal.

Art. 14 - O agente público e/ou político terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para proceder à prestação de contas sob pena de indeferimento e consequente ressarcimento aos cofres públicos municipais.

Art. 15 - A concessão de diária e adiantamento ficam condicionados à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 16 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Presidente da Câmara.

Art. 17 - Os valores fixados nas tabelas de valores de diárias - Anexo Único, serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (fonte IBGE).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

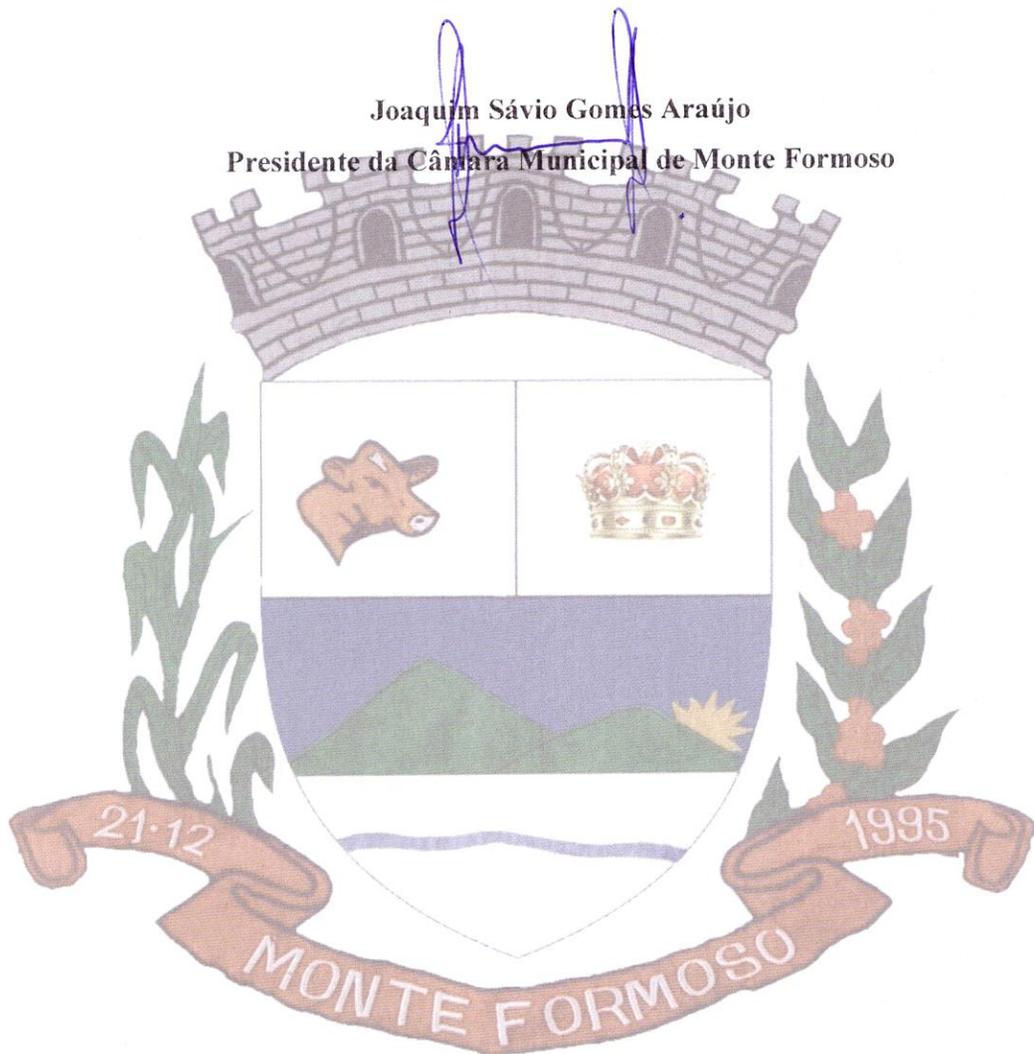
e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Formoso, 02 de dezembro de 2021.

Joaquim Sávio Gomes Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

TABELA E FAIXA DE VALORES

Destino	FAIXA I (RS)	FAIXA II (RS)
---------	--------------	---------------

Cidades Vizinhas em até 150 km	150,00	120,00
--------------------------------	--------	--------

Cidades distantes em mais de 150 e menos de 500 km	250,00	200,00
--	--------	--------

Cidades distantes em mais de 500 km	500,00	350,00
-------------------------------------	--------	--------

Capitais	500,00	500,00
----------	--------	--------

Brasília/DF	750,00	750,00
-------------	--------	--------

FAIXA I – Vereadores

FAIXA II – Servidores e ocupantes de função contratual de prestação de serviços.